

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO
E
ANTONIO MERCADO
ADVOGADOS
Rua do S. Bento, 45 - sobrado
*

S. Paulo, 26 de outubro de 1915

Gordo

Rua

Acabo de reter sua carta de ontem, cujo conteúdo ainda não com-
muniquei, respectivamente, a Banca e ao Sr. Wisinger, que, realmente,
se entendem, mas grado o que a este da Europa telegrapham: não ha-
vendo, sem duvida, chegado de novo telegrammas, nemhum me procurou e
eu não vou ao encontro delles. Communicar-lhes-ei, entretanto, tudo hoje.
Não me parece exequivel o que N. lembra: não só na Europa fazem questão dos
30 dias, como já foi communicado o despacho do juiz. O Sr. Wisinger não pode
absolutamente abrir mão do prazo de 30 dias, salvo desobedecendo ás instrucções tele-
graphicas, e o Sr. Dente é pelos 30 dias. Além d'isso, o juiz entende que o prazo le-
gal é de 30 dias e que um maior depende dos credores, segundo o art. 124 da l. n. 2024.

Sou, por isso, pela accitação dos 30 dias, que se converterão em quem sabe quan-
tos pelo seguinte: a) Art. 123 trata da venda dos bens. Venda suppone offerta
de dinheiro. A proposta não é de dinheiro, não indica preço; não é, pois, de
compra. Não me parece regulada pelo art. 123 e sim pelo art. 124. Ora, para
qualquer outro modo de liquidação, a não ser a venda, é preciso a intervenção
dos credores. Esta e a obtenção de sua authorização darão lugar a discussões e qui-
çá a recursos. - Depois, quem faz a proposta não está aqui, não tem até agora
procuração, é uma pessoa desconhecida: isso, também, demorará a accitação. A
proposta é feita pelo Compagnie. tel. Pode uma companhia estrangeira que depende
de licença do Governo para funcionar no Brasil, apresentar propostas? É uma outra
questão que retardará a solução. Se é uma pessoa juridica estrangeira, antes de
adquirir aqui personalidade não pode estar em juizo.

Parece, por tudo isto, o melhor accitar os 30 dias, como que se evitam mais at-
rictos entre a Banca e os proponentes. Entretanto, N. reflecta e diga alguma cou-
sa ao collega e am. etc.

Anto Mercado